



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3811/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Caberá à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB/JP, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território do município de João Pessoa, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, guarda, depósito, estadia e venda dos veículos que tenham sido removidos e retirados de circulação por infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 2º O serviço de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos ou abandonados, envolve a imobilização, remoção, recolhimento e armazenamento de veículos em situações como infrações de trânsito, abandono ou irregularidades, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda e custódia diária dos veículos, cujos valores são fixados na forma do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias e/ou estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se que:

I – a remoção consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a sua condução até o pátio da SEMOB – JP;

II – a guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido em instalações do poder público ou terceiro contratado, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular;

III – a diária de estadia consiste na taxa de manutenção do veículo sob custódia do poder ou de terceiro contratado, e será contada do dia da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo;

IV – a retenção consiste na imobilização do veículo no local em que o infrator é abordado;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

V – a custódia é um procedimento administrativo de guarda e zelo do veículo recolhido a local apropriado.

Art. 4º A exploração dos serviços tratados nesta Lei poderá ser realizada diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento ou indiretamente por órgão público conveniado, bem como a particular contratado exclusivamente por licitação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A SEMOB JP poderá editar normas complementares para a contratação, credenciamento, operação ou outras condições de funcionamento dos serviços.

Art. 5º Caso a exploração dos serviços previstos nesta Lei seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir as exigências emanadas da SEMOB – JP , do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 6º A SEMOB – JP caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º A remoção poderá ser efetuada pela SEMOB – JP , por Batalhões de Trânsito do Estado da Paraíba ou por terceiro contratado para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Parágrafo único. Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 8º O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 06 (seis) meses.

Art. 9º Ficam instituídas, na forma do anexo único desta Lei, as taxas relativas aos serviços de remoção, guarda, custódia e diária dos veículos.

§ 1º Os valores das taxas são os definidos na forma do anexo único desta lei.

§ 2º Fato gerador das taxas constantes no Anexo Único é o exercício regular do poder de polícia conferido a SEMOB-JP para controle e fiscalização das atividades de trânsito.

§ 3º O sujeito passivo das taxas constantes do anexo único são os proprietários de veículos removidos para os pátios em decorrência de infração à legislação de trânsito.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 4º As taxas de remoção, guarda, custódia e diária dos veículos junto ao pátio de depósito são devidas em relação a cada veículo, e serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a remoção até a data da efetiva liberação.

Art. 10. As taxas constantes do Anexo Único devem ser recolhidas em conta bancária vinculada a SEMOB-JP, por documento próprio de arrecadação.

§ 1º Em caso de empresa contratada via concorrência pública, esta deverá repassar à SEMOB o percentual de 30% (por cento) dos valores arrecadados.

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, a fim de financiar políticas de educação para o trânsito.

Art. 11. Ficam isentos de pagamento das taxas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 12. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo o tempo da contratação, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 13. A SEMOB-JP poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção e remoção.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a SEMOB-JP poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 14. Os veículos removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, através de leilão, conforme estabelecido no Código Nacional de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, conforme preceituado nas citadas legislações.

Art. 15. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas supletivas e complementares para regulamentar as condições da presente Lei.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) deverá disponibilizar sistema



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

eletrônico para que a população possa comunicar casos de abandono de veículos, bem como acompanhar a tramitação dos processos relativos a veículos removidos e sob guarda do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

A blue ink signature of the name "Valdir José Dowsley".
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores: Remoção e Estadia de Veículos Removidos Pátio SEMOB/IP.			
Veículo/Serviço	Subitem	Itens	Valor
2. Rodas e Similares	1	Acionamento para remoção de veículo duas rodas	UFIR 1,73
	2	Diária de estadia-veículo de duas rodas similares	UFIR 0,46
Leve PBT < 3.500 Kg	3	Acionamento para remoção leve	UFIR 2,93
	4	Diário de estadia veículo leve	UFIR 1,01
Médio PBT> 3.500 Kg e < 10.000 Kg	5	Acionamento para remoção de veículo médio	UFIR 5,32
	6	Hora Trabalhada(destombamento e/ou içamento)- veículo médio	UFIR 1,96
	7	Diária de estadia- veículo médio	UFIR 1,98
Pesado PBT> 10.000 Kg e com até uma combinação	8	Acionamento para remoção de veículo pesado.	UFIR 8,17
	9	Diária de Estadia- Veículo Pesado.	UFIR 2,6
	10	Hora Trabalhada (destombamento e/ou içamento- veículo pesado	UFIR 2,93
Extra Pesado PBT> 10.000 Kg e com mais de uma combinação	11	Acionamento para remoção de veículo extra pesado	UFIR 8,31
	12	Diária de estadia-veículo extra pesado	UFIR 2,81
	13	Hora Trabalhada (destombamento e/ou içamento)- veículo extra pesado	UFIR 2,8
Serviços Gerais todos os veículos	14	Km rodado para remoção-praticado a partir de 60 km rodados- para todos os tipos de veículos	UFIR 0,05
	15	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou produto perigoso.	UFIR 1,92
	16	Diária de serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito,que não seja carga viva ou produto perigoso	UFIR 3,98
	17	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvida em acidente de trânsito no local da ocorrência.	UFIR 1,9